



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

LEI Nº 549/2020

Baraúna/PB, 02 de Dezembro de 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 53.642,35** (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

09.00 Secretaria de Cultura

Rubrica: 13 392 1005 2077 Ações Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

Elemento de Despesa

3350.43.01 – Subvenções Sociais.....	R\$ 30.000,00
3390.31.99 – Premiações Culturais, Artísticas, científicas.....	R\$ 23.640,00
3390.93.99 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 2,35

Fonte: 1993 Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

Finalidade : Liquidação das despesas com ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais durante o período de pandemia do Covid-19.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Baraúna-PB, 02 de Dezembro de 2020.


MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 53.642,35** (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.00 Secretaria de Cultura

Rubrica : 13 392 1005 2077 Ações Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

Elemento de Despesa

3350.43.01 – Subvenções Sociais.....R\$ 30.000,00

3390.31.99 – Premiações Culturais, Artísticas, científicas.....R\$ 23.640,00

3390.93.99 – Indenizações e Restituições.....R\$ 2,35

Fonte: 1993 Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

Finalidade : Liquidação das despesas com ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais durante o período de pandemia do Covid-19.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Baraúna-PB, 02 de Dezembro de 2020


MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 53.642,35** (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2020 tendo como fontes de recursos oriundos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Baraúna, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Baraúna-PB, 02 de Dezembro de 2020


MANASSES GOMES DANTAS
Prefeito Municipal